



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023**

**DISPENSA Nº DL-023-2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-029-2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA**. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela seu Presidente o Senhor **EDIMILSON MENDES DOS ANJOS**, Portador da Cédula de Identidade n.º **718895827**, emitida pela SSP/BA e CPF nº **889.987.205-82**, residente no Distrito de Segredo de Souto Soares – BA, e da Empresa: **JOÃO BATISTA SÁ TELES DA SILVA LTDA**, CNPJ: **17.520.286/0001-39**, situada na Praça Agripino Mendes, nº **30**, Distrito de Segredo, Souto Soares Ba. doravante denominado **CONTRATADO(A)**, estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: PROVENIENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA.**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação, Homologação e Ordem de Serviços feita através do processo licitatório - Dispensa nº DL-023/2023, no montante de R\$ 3.000,00 (**três mil reais**), entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

§ Único - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de pessoal são os abaixo discriminados:

Despesa com Pessoal: 60 %

Despesa com Insumos: 40 %

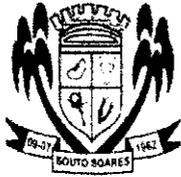
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, em conformidade a Dispensa nº DL-023/2023, sem qualquer reajuste nos valores da proposta.

**I - Conforme Art. 55, inc. XIII da Lei de Licitações - Lei 8666/93. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**II - Devendo o pagamento ser efetuado mediante Processos de Pagamentos com as devidas Notas Fiscais dos serviços de acordo com; dispensa nº DL-023-2023, com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, comprovando a realização dos serviços. Através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da apresentação dos documentos aqui explicitados.**

**III - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

IV - Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Os serviços do objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos na Dispensa nº **DL-023/2023**.

I - O prazo de vigência do contrato será de 30 dias a contar da data da sua assinatura.

II - O prazo poderá ser prorrogado de acordo art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666-93, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Contratante em havendo motivo justificado, mediante termo aditivo.

III - O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

A Contratada garante que o objeto do presente contrato será entregue no prazo, preço, e qualidade solicitado na Dispensa nº **DL-023/2023** e no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**

**Projeto/Atividade: 1.000 - Aquisição, Const. Reforma e Aparel. Do Prédio da Câmara**

**Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.0000- Equipamentos e Material Permanente**

**Fontes de Recursos: 1500**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I - Constitui **direito** do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Constitui **direito** da Contratada:

a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Responsabilizar-se, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão da ação ou omissão sua na prestação dos serviços;

d) Responsabilizar-se, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho, e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito às normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis.

**CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO** – A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, feito pelo fiscal de contratos designado pela contratante os quais deverá observar



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**Parágrafo Segundo:** Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, contratada, conforme as infrações estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Aplicação de advertência no caso de obrigações acessórias, quais sejam: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso, não se apliquem as demais penalidades.
- II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- III - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

I - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de **Iraquara/BA**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma.

Souto Soares - Ba, 11 de setembro de 2023.

**EDMILSON MENDES DOS ANJOS**  
Presidente da câmara

**JOÃO BATISTA SÁ TELES DA SILVA LTDA**

**CNPJ: 08.203.157/0001-26**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

<b>PARECER JURÍDICO</b>	<b>PUBLICAÇÃO</b>
<p>Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria. Souto Soares - Ba, - BA, ,11 de setembro de 2023.</p> <p>_____ <b>LUCAS TADEU DE OLIVEIRA</b> OAB/BA: 30.358</p>	<p>Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BA. Publica o presente instrumento no mural desta CÂMARA MUNICIPAL e no Diário Oficial (<a href="http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/cmsoutosoares/diario">http://www.ipmbrasil.org.br/DIARIOOFICIAL/ba/cmsoutosoares/diario</a>), para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito. Souto Soares - Ba, 11 de setembro de 2023.</p> <p> _____ <b>ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA</b> 1º Secretário</p>



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia  
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

**RESUMO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 030/2023**

**OBJETO: PROVENIENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA.**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
**Projeto/Atividade: 1.000 - Aquisição, Const. Reforma e Aparent. Do Prédio da Câmara**  
**Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.0000- Equipamentos e Material Permanente**  
**Fontes de Recursos: 1500**

**VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

**CONTRATADO: JOÃO BATISTA SÁ TELES DA SILVA LTDA**

**CNPJ: 17.520.286/0001-39**

**ENDEREÇO: Praça Agripino Mendes, nº 30, Distrito de Segredo – CEP: 46990-000, Souto Soares - Bahia.**

**SOUTO SOARES 11 de setembro de 2023.**